



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

## CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

### INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto da Portela / 1749-034 Lisboa  
Telefone: 21 842 35 02 / Fax: 21 841 06 12  
E-mail: [ais@inac.pt](mailto:ais@inac.pt)  
Telex: 12 120 – AERCIV P / AFTN - LPPTYAYI

CIA N.º: 09/13

DATA: 04 de Abril

ASSUNTO: **TEMPO DE DURAÇÃO ESTABELECIDO PARA A PERMANÊNCIA EM VIGOR DE UM NOTAM**

### 1. INTRODUÇÃO

De acordo com o definido no Capítulo 5, do Anexo 15, OACI - Serviços de Informação Aeronáutica – um NOTAM deve ser originado, emitido e distribuído de imediato sempre que a informação a ser divulgada é de natureza temporária e de curta duração, ou quando se verificarem alterações permanentes de significado operacional relevantes ou temporárias de longa duração originadas com pouca antecedência, à exceção de textos extensos ou gráficos.

A informação de curta duração contendo texto extenso ou gráficos deve ser publicada como suplemento à AIP.

### 2. OBJECTIVO

A presente Circular de Informação Aeronáutica tem por objetivo sensibilizar as entidades notificadoras de informação/dados aeronáuticos e o prestador dos Serviços de Informação Aeronáutica para a necessidade do cumprimento das regras estabelecidas no Capítulo 5, do Anexo 15, da OACI, com destaque para o tempo de duração que um NOTAM deverá manter-se em vigor.

### 3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Os procedimentos divulgados através desta CIA têm como destinatários o Prestador de Serviços de Informação Aeronáutica e as entidades notificadoras de informação/dados aeronáuticos (públicas ou privadas, pessoas coletivas ou individuais).

### 4. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente CIA entra em vigor à data da sua publicação.

### 5. PROCEDIMENTO/ DESCRIÇÃO:

Para efeitos de cumprimento das regras gerais estabelecidas para a emissão NOTAM, o Prestador de Serviços de Informação Aeronáutica e as entidades notificadoras de informação/dados aeronáuticos devem ter em conta os seguintes procedimentos específicos:

- a) Um NOTAM não deve permanecer em vigor por um período superior a três meses;
- b) No caso de ser previsível que o NOTAM venha a permanecer em vigor por um período de duração superior a três meses, a informação constante do mesmo deve ser publicada em Suplemento à AIP e Manual VFR, conforme apropriado;
- c) Quando uma alteração temporária ao conteúdo da AIP e/ou Manual VFR emitida por um NOTAM venha a exceder, inesperadamente, o período de três meses, deve ser emitido um novo NOTAM ou um NOTAM substituto, mas somente naqueles casos onde a condição é expectável ter a duração por um período adicional no máximo de dois meses. Se previsível um período de duração mais longo, superior a dois meses, deve ser publicado um suplemento; e
- d) Um NOTAM contendo informação de carácter permanente (NOTAM PERM) não deve permanecer em vigor por um período superior a três meses, devendo, por conseguinte, ser incorporado na AIP e/ou Manual VFR, antes de decorrido esse período.

O Vogal do Conselho Diretivo,



Paulo de Andrade